

**PROJETO DE LEI N.º           , DE 2006**  
**(Do Sr JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)**

*Dispõe sobre o estabelecimento de condições para adoção do sistema digital na televisão brasileira e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º.– À adoção do sistema digital na televisão brasileira será feita mediante critérios estabelecidos em lei ordinária.

Parágrafo Único – Sempre que possível será dada preferência ao emprego de tecnologia nacional disponível, ainda que parcialmente.

Art. 2º.– Instituído o Sistema Brasileiro de televisão digital – SBTVD com a efetiva introdução do novo sinal na televisão brasileira, o Governo Federal garantirá o fornecimento gratuito, ao consumidor que possuir aparelho de TV analógico, do conversor ou equipamento equivalente, que possibilite a captação do sinal digital pelo televisor analógico.

§ 1º - A gratuidade do fornecimento do conversor ao consumidor será custeada por todo e qualquer tipo de receita que o Governo Federal vier a obter com a implementação desta nova tecnologia e/ou mediante negociação do governo com as empresas privadas que vierem a integrar o novo sistema.

§ 2º - As empresas que operam com os atuais canais analógicos, quando iniciarem suas transmissões pelo sistema digital, deverão fornecer a mesma programação pelo sistema atual, simultaneamente, durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º - Tão logo seja implementada a tecnologia digital, com o efetivo início das transmissões por este sistema, a indústria brasileira fica impedida de fabricar ou montar aparelhos de televisão que captem sinal analógico, para atendimento do mercado interno.

§ 4º - As disposições desta lei serão aplicadas também aos possuidores de aparelhos de rádio AM e FM, caso a tecnologia digital seja estendida a esse meio de comunicação.

§ 5º - O sinal digital será disponibilizado às emissoras de televisão abertas em caráter de prioridade sobre aquelas que operem com canais por assinatura.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Existem, hoje, quase 60(sessenta) milhões de televisores no Brasil. Esse número deve crescer, substancialmente, considerando-se tratar-se de um ano de COPA DO MUNDO; inclusive ante ao fato de que a TV de plasma, novo sonho de consumo, está com preços bem atraentes.

Ocorre que todos estes aparelhos, inclusive os rádios, estarão sob ameaça de sucateamento a médio prazo, com prejuízos irreversíveis aos consumidores brasileiros, que, por sinal, não estão sendo ouvidos nem informados satisfatoriamente sobre tudo que está se passando com a possibilidade da introdução da tecnologia digital na TV brasileira ainda neste ano de 2006.

O Governo Federal tem gasto muito dinheiro para criar uma proposta tecnológica para a televisão digital brasileira. Assim, é imperioso que ele estabeleça um preço para cada canal a ser licitado, obtendo os recursos para cobrir o custo dos conversores

A prioridade que aqui se quer dar aos canais abertos objetiva evitar o enriquecimento sem causa de um dos setores da atividade, ante ao incontido e súbito crescimento do número de assinantes das TVs pagas, o que poderia ocorrer na falta desta regulamentação.

Outrossim, sob o nosso modesto entendimento a introdução desta nova tecnologia na televisão brasileira não constitui matéria de competência privativa de Sua Excelência o Presidente da República, por não se enquadrar nas previsões do art. 84, inciso VI, letra “a” da Constituição Federal em vigor; até porque estão sendo gastos recursos públicos para efetivação da proposta.

A presente proposição explica-se por si só e tem como única finalidade a proteção e defesa dos direitos do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, 21 de março de 2006.

**Deputado João Paulo Gomes da Silva**